



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
PL 27/2017

**Senhor Presidente:**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 27/2017, de 20 de fevereiro de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Beneficente, Recreativa e Cultural do Balneário Pinhal.

A edição desta Lei se faz necessária por apontamentos recebidos do Tribunal de Contas do Estado quanto a elaboração, redação e falta de dotação orçamentária adequadas, nas Leis dos anos anteriores, bem como por ser necessário a autorização da Câmara para firmar convênio com a entidade, sob pena de inviabilizar repasse para a edição do desfile de blocos e carnaval no Município.

Com o intuito de tornar a administração do nosso município a mais correta e transparente possível, contamos com a colaboração dos nobres edis para a aprovação deste Projeto de Lei.

Desta forma requer o proponente a apreciação do Projeto, em anexo, nos termos do Regimento Interno desta Casa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

Balneário Pinhal, 20 de fevereiro de 2017.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira  
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

Exmo. Sr.  
LEANDRO LUIS LAUER  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal - RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
***Poder Executivo do Balneário Pinhal***

**PROJETO DE LEI Nº. 27, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017**

**Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Carnavalesca Beneficente, Recreativa e Cultural do Balneário Pinhal e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação Carnavalesca, Beneficente, Recreativa e Cultural do Balneário Pinhal, inscrito no CNPJ sob o nº 15.007.046/0001-00, visando a realização anual do Carnaval e/ou desfile de blocos no Município.

Parágrafo único – Os convenientes atuarão conjuntamente, adotando medidas necessárias ao desenvolvimento, execução e consecução do objeto do Convênio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações abaixo constantes:

I – Compete ao Município arrecadar e disponibilizar verbas;

II – Compete a Associação Carnavalesca, Beneficente, Recreativa e Cultural do Balneário Pinhal a execução anual do evento.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
***Poder Executivo do Balneário Pinhal***

Balneário Pinhal, 20 de fevereiro de 2017.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira  
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.